ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 357/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A RS MÉDICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIAS A FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E 17 (DEZESSETE) COORDENADORIAS REGIONAIS DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-037354-1

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501. 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a RS MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.157.606/0001-59 com sede na Rua Edmundo Bastian, nº. 116 - Bairro Cristo Redentor – PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.040-050, fone: (51) 3362-1221, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. MARCO ANTÔNIO BARRETI, portador da Carteira de Identidade nº. 4008938237- SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 261.358.330-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 18/2000-037354-1, Cotação Eletrônica nº. 1270/2018 - Tipo Menor Preço por Lote, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8. 666**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 50 Câmaras de Conservação de Medicamentos das marcas FANEN e BIOTECNO, conforme **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante desse instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Termo de Cotação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R$ 16.790,00 (dezesseis mil e setecentos e noventa reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso:0006 **Atividade:** 6193.0001
Elemento: 3.3.90.39.3931 **U.O. :** 20.01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Empenho: 18003598988 **Data Empenho ..: 13/08/2018**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE).

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado nos locais descritos abaixo:

1ª CRS - PORTO ALEGRE
Av Borges de Medeiros 536 - 1º andar
Fone: 3225 8168 - 3224 9052 - 3228 3786
Fax: 3224 1087

CAMMI – Hospital Sanatório Partenon
Av. Bento Gonçalves, nº 3.722, Bairro Partenon-POA/RS

3ª CRS – Pelotas
Av. Fernando Osório, 300. Bairro Centro.
Fone: 53 3273-5916

4ª CRS - SANTA MARIA
Rua: Astrogildo de Azevedo, nº 277 - Centro
Fone: (55) 3222 3101 - 3222 2929
Fax: (55) 3222 3874

5ª CRS - CAXIAS DO SUL
Rua: Julio de Castilhos nº 1215
Fone: (54) 3221 2222 - 3221 2269
Fax: (54) 3221 7296

6ª CRS - PASSO FUNDO
Rua: Fagundes dos Reis nº 270
Fone: (54) 3311 2555 - 3311 2613
Fax: (54) 3311 1225

7ª CRS – Bagé
Av. Marechal Floriano, 1172.
Fone: 53 3242-8572

8ª CRS - CACHOEIRA DO SUL
Rua: Saldanha Marinho nº 725
Fone: (54) 3722 2304 - 3722 2225
Fax: (54) 3722 2255

9ª CRS - CRUZ ALTA
Rua: Barão do rio Branco nº 1445
Fone: (55) 3322 5350 - 3322 5050
Fax: (55) 3322 5050

10ª CRS - ALEGRETE
Rua: General Sampaio nº 1679
Fone: (55) 3422 4975
Fax: (55) 3422 4801

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11ª CRS - ERECHIM
Rua: Passo Fundo, 615. Centro
Fone: (54) 3522 1113 - 3522 1968
Fax: (54) 3522 1113

12ª CRS - SANTO ANGELO
Rua: Av. Brasil, 622 - Centro
Fone: (55) 3312 1440
Fax: (55) 3312 1440

13ª CRS - SANTA CRUZ DO SUL
Rua: São João, 130 – Bairro Universitário
Fone: (54) 3713 3186 - 3713 3599
Fax: (54) 3713 3599

14ª CRS - SANTA ROSA
Rua: Av Rio Branco, 634 centro
Fone: (55) 3512 1327 - 3512 5277
Fax: (55) 3512 1277

15ª CRS - PALMEIRA DAS MISSÕES
Rua: Av Independência - Nº 1999
Fone: (55) 3742 2947
Fax: (55)

16ª CRS - LAJEADO
Rua: Saldanha Marinho - Nº 420
Fone: (51) 3714 1470 - 3714 1355
Fax: (51) 3714 1355

17ª CRS - IJUI Rua: Benjamin Constant - Nº 320
Fone: (55) 3332 1815 - 3332 9881
Fax: (55) 3332 1516

18ª CRS - OSÓRIO
Rua: Firmiano Osório - Nº 949
Fone: (51) 3663 2933 - 3663 2386
Fax: (51) 3663 2933

19ª – Frederico Westphalen
Av. Monsenhor Vitor Batistela, 576.
Fone: 55 3744-2244

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 Pagamento mensal, em até 20 (vinte) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Nota Fiscal fatura, Prova de regularidade FGTS e INSS atualizados e demais exigências constantes do contrato.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003,combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Porto Alegre e outros municípios/RS e há retenção, do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), onde o município beneficiário será Porto Alegre, com fulcro na Lei Complementar 123/06, conforme Declaração do Prestador, às fls. 301, no processo administrativo nº 18/20.00-0037354-1

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidaspelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição e aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

dosempregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 22 de AGOSTO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

MARCO ANTONIO BARRETI
Sócio-Administrador da RS MÉDICA LTDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Manutenção em 50 Câmaras de medicamentos das marcas FANEN e Biotecno.

2. JUSTIFICATIVA
A SES/RS não possui serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos câmara de conservação de medicamentos, de todas as suas unidades de almoxarifado de medicamentos de alto custo. Esta contratação irá trazer agilidade e economia no conserto dos mesmos. A SES/RS não tem pessoal para executar esse serviço, visto que engloba todos os equipamentos da Farmácia de Medicamentos Especiais e as 17 coordenadorias regionais de saúde localizadas no interior do Estado.
Atualmente estamos com um parque de 50 câmaras de conservação de medicamentos, sendo que todas estão fora da garantia.
Salientamos que atualmente os equipamentos câmaras de conservação de medicamentos são imprescindíveis para a guarda e estoque de medicamentos de alto custo, nos diversos almoxarifados das Coordenadorias Regionais da Saúde e na Farmácia de Medicamentos Especiais desta Secretaria de Saúde. A demora no conserto dos mesmos acarreta prejuízos incalculáveis para o bom andamento dos trabalhos e bom uso dos recursos públicos desta Secretaria. (já abrimos um processo licitatório).

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Relação dos locais de prestação de serviços:
1ª CRS - PORTO ALEGRE
Av Borges de Medeiros 536 - 1º andar
Fone: 3225 8168 - 3224 9052 - 3228 3786
Fax: 3224 1087

CAMMI – Hospital Sanatório Partenon
Av. Bento Gonçalves, nº 3.722, Bairro Partenon-POA/RS

3ª CRS – Pelotas
Av. Fernando Osório, 300. Bairro Centro.
Fone: 53 3273-5916

4ª CRS - SANTA MARIA
Rua: Astrogildo de Azevedo, nº 277 - Centro
Fone: (55) 3222 3101 - 3222 2929
Fax: (55) 3222 3874

5ª CRS - CAXIAS DO SUL
Rua: Julio de Castilhos nº 1215
Fone: (54) 3221 2222 - 3221 2269
Fax: (54) 3221 7296

6ª CRS - PASSO FUNDO
Rua: Fagundes dos Reis nº 270
Fone: (54) 3311 2555 - 3311 2613
Fax: (54) 3311 1225

7ª CRS – Bagé
Av. Marechal Floriano, 1172.
Fone: 53 3242-8572

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8ª CRS - CACHOEIRA DO SUL
Rua: Saldanha Marinho nº 725
Fone: (54) 3722 2304 - 3722 2225
Fax: (54) 3722 2255

9ª CRS - CRUZ ALTA
Rua: Barão do rio Branco nº 1445
Fone: (55) 3322 5350 - 3322 5050
Fax: (55) 3322 5050

10ª CRS - ALEGRETE
Rua: General Sampaio nº 1679
Fone: (55) 3422 4975
Fax: (55) 3422 4801

11ª CRS - ERECHIM
Rua: Passo Fundo, 615. Centro
Fone: (54) 3522 1113 - 3522 1968
Fax: (54) 3522 1113

12ª CRS - SANTO ANGELO
Rua: Av. Brasil, 622 - Centro
Fone: (55) 3312 1440
Fax: (55) 3312 1440

13ª CRS - SANTA CRUZ DO SUL
Rua: São João, 130 – Bairro Universitário
Fone: (54) 3713 3186 - 3713 3599
Fax: (54) 3713 3599

14ª CRS - SANTA ROSA
Rua: Av Rio Branco, 634 centro
Fone: (55) 3512 1327 - 3512 5277
Fax: (55) 3512 1277

15ª CRS - PALMEIRA DAS MISSÕES
Rua: Av Independência - Nº 1999
Fone: (55) 3742 2947
Fax: (55)

16ª CRS - LAJEADO
Rua: Saldanha Marinho - Nº 420
Fone: (51) 3714 1470 - 3714 1355
Fax: (51) 3714 1355

17ª CRS - IJUI Rua: Benjamin Constant - Nº 320
Fone: (55) 3332 1815 - 3332 9881
Fax: (55) 3332 1516

18ª CRS - OSÓRIO
Rua: Firmiano Osório - Nº 949
Fone: (51) 3663 2933 - 3663 2386
Fax: (51) 3663 2933

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

19ª – Frederico Westphalen
Av. Monsenhor Vitor Batistela, 576.
Fone: 55 3744-2244

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Deverá ser sempre das 08 h as 16 h

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante dos equipamentos, com sede no Estado do Rio Grande do Sul. A manutenção deverá ser prestada nas Unidades de Porto Alegre e Interior do Estado, conforme listagem de endereços e descrição dos equipamentos. Informações que encontram-se em anexo. Os serviços a serem prestados compreendem:

I – Manutenção preventiva semestral, constante das seguintes atividades:
a. Análise do desempenho de funcionamento, estado físico e estético dos equipamentos, conforme especificação do fabricante;
b. Calibração dos equipamentos;
c. Manutenção preventiva tem por finalidade verificar e manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, incluindo ajustes às especificações do fabricante, limpeza, lubrificação e fornecimento de peças para substituir aquelas gastas pelo uso ou desajustes.

II - *Manutenção corretiva* dos equipamentos, compreendendo os necessários ajustes, reparos, configurações, substituições e fornecimento de peças , de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento, objetivando mantê-los em perfeitas condições de funcionamento.

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os equipamentos deverão receber peças originais homologadas, conforme padrão do fabricante. A contratante considera-se no direito de solicitar a comprovação da originalidade das peças substituídas nos equipamentos.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
a. Ficará a empresa contratada responsável pela manutenção dos equipamentos de forma ajustada conforme necessidade da SES-RS, inclusive com a substituição de peças.
b. Apresentar nota fiscal de cobrança dos serviços até o dia 24 do mês subsequente a prestação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
a - Efetuar o pagamento ajustado
b – Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº8.666/93
c – Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato

9. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(X) SIM ( ) NÃO
Agendar visita: Carmem ou Vanderléia
Telefones: 984051893 ou 99314-3027

****

Protocolo: 2018000148032

CONT. nº 304/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0049379-2, celebrado em 24-08-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o MUNICÍPIO DE LAGOÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO. OBJETO: Execução, pelo Contratado, de Serviços Ambulatoriais de Assistência às Urgências e Serviços de Apoio Diagnóstico, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Lagoão/RS, pertencente à 6ª CRS. VALOR: Conforme descrito no quadro abaixo:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pós Fixado: Média Complexidade (Ambulatorial)	R$ 3.219,02	R$ 38.628,24
Pré Fixado: Cofinanciamento Estadual	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
TOTAL	R$ 28.219,02	R$ 338.628,24

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSO: Conforme consta abaixo:

Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde	Recurso do Cofinanciamento Estadual PIES/AST
U. O.: 20.95 Recurso: 1681 e/ou 0006 Atividade: 8065 Elemento: 3.3.90.39.3988 Empenho: 18002865310 Data do Empenho: 04/07/2018	U. O.: 20.95 Recurso: 0006 Atividade: 8065 Subprojeto: 00020 Elemento: 3.3.90.39.3912 Empenho: 18002865371 Data do Empenho: 04/07/2018

Protocolo: 2018000148033

CONT. nº 357/2018, PROCESSO: nº 18/2000-037354-1, celebrado em 22-08-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RS MÉDICA LTDA. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 50 Câmaras de Conservação de Medicamentos das marcas FANEN e BIOTECNO, em que são beneficiárias a Farmácia de Medicamentos Especiais e 17 (dezessete) Coordenadorias Regionais de Saúde. PREÇO: R$ 16.790,00 (dezesseis mil e setecentos e noventa reais), mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE). RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6193.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18003598988 / Data do Empenho: 13/08/2018.

Protocolo: 2018000148034

CONT. nº 364/2018, PROCESSO: nº 16/2000-0088777-3, celebrado em 24-08-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - CR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA. OBJETO: Serviços de limpeza, conservação e manutenção predial, a ser realizado na Escola Pública de Saúde e na Escola Técnica do SUS. PREÇO: R$ 40.590,93 (Quarenta mil quinhentos e noventa reais e noventa e três centavos) mensais. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 e/ou 2095 / Atividade: 2485 e/ou 6273.0001 / Elemento: 3.3.90.37.3701 / Empenho: 18003686856 / Data do Empenho: 17/08/2018.

Protocolo: 2018000148035

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2018
PROCESSO: Nº 18/2000-0108293-1.
OBJETO: Para prestação de serviços técnico-profissionais prestados por equipe multiprofissional á pessoa com deficiência intelectual e autismo.
CONTRATADA: ASOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAU.
CNPJ: 90.779.752/0001-95.
MUNICÍPIO: Marau/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 24 de agosto de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000148036

TERMO DE RETIFICAÇÃO N° 023/2018 - PROCESSO N° 18/2000-0081762-8.
Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preço nº. 432/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de agosto de 2018, celebrada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED, no que tange à APRESENTAÇÃO do medicamento do LOTE 04, onde o correto é "VALOR POR CAIXA: R$ 38,62* (trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) por caixa com 01 frasco de 200 doses": e não como constou. Celebrado em 23 de agosto de 2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 092/2018 - DC

Sr. Representante da RS MÉDICA LTDA

Processo nº. 18/2000-0037354-1

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 50 Câmaras de Conservação de Medicamentos das marcas FANEN e BIOTECNO

Beneficiário: FME E 17 Coordenadorias Regionais de Saúde

Endereço: Conforme Termo de Referência.

Início: 03 . SETEMBRO . 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº 357/2018.**

Porto Alegre, 28 de AGOSTO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada

Marco Antonio Barretti
Sócio Diretor
CPF: 261.358.330/49

RS Médica Ltda
Rua Edmundo Bastian, 116.
CNPJ: 05157606/0001-59